



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 193^ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2024

1 Em 29 de agosto de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público:
5 Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos
6 Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Renata de Magalhães Couto
7 Viana, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Rafaella Cristina Batista Mazoni
8 de Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Bruna Lopes Coelho, do Conselho Regional de Engenharia e
9 Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João
10 Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia
11 Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio
12 Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM);
13 Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade
14 civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle
15 Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do
16 Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de
17 Minas Gerais (CMI-MG); Cleinis de Faria e Silva, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré
18 de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira
19 Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração
20 Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis
21 (Abenc/MG); Flávio Lúcio Lopes Fontes, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.** 1) **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta
2 a 193^ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. 2) **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
3 Nacional Brasileiro. 3) **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. 4) **COMUNICADO DA**
4 **SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. 5) **EXAME DA ATA DA 192^ª REUNIÃO.** Aprovada por
5 unanimidade a ata da 192^ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 25 de julho de 2024. Votos
6 favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, PMMG, ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do
7 Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenções: Seapa, Crea e MMA. Justificativas de abstenções. Conselheira Ariel
8 Chaves Santana Miranda/Seapa: "Nesta reunião, nós vamos nos abster da votação da ata porque a Seapa esteve
9 representada por uma colega na reunião anterior e, como ela já estava de férias quando a pauta foi publicada, eu
10 não consegui verificar com ela se poderíamos aprovar. Então por essa razão." Conselheira Bruna Lopes
11 Coelho/Crea: "Pela abstenção. Não estava presente." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis
12 Fonseca/MMA: "Abstenção em razão de eu não ter participado da última reunião." 6) **MINUTAS DE DELIBERAÇÃO**
13 **NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** 6.1) **Minuta de Deliberação Normativa COPAM que**
14 **estabelece procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos**
15 **do curtimento ao cromo como resíduos não perigosos, para fins de disposição, e dá outras providências.**
16 **Apresentação:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Minuta de
17 Deliberação Normativa retirada de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo Ibram.
18 Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu gostaria de pedir vistas desta minuta de
19 DN porque julgamos ser necessário fazer alguns aprofundamentos de estudos técnicos." Conselheiro João Carlos
20 de Melo/Ibram: "Eu também gostaria de acompanhar o pedido de vista uma vez que tenho um interesse muito
21 grande em todas essas sequências, especificamente essas rebaixadeiras e tudo mais e com alguns produtos
22 minerais que são usados nisso; e fazer uma avaliação mais profunda." 6.2) **Minuta de Deliberação Normativa**
23 **COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013, que estabelece**

45 **condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.**
46 **Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).** Minuta de
47 Deliberação Normativa retirada de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo Ibram e a
48 CMI. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu gostaria de pedir vista também dessa
49 DN para aprofundamento de estudos técnicos.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Da mesma forma, eu
50 gostaria de fazer pedido de vistas, acompanhando essa solicitação da Fiemg, uma vez que esse assunto específicos
51 é de grande interesse para o setor mineral também.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI:
52 “Acompanho o pedido de vista desse item, 6.2. De curto não entendemos nada, mas de emissões atmosféricas
53 temos bastante repercussão com as atividades urbanas e interessa aprofundar nesse debate.” Apresentação da
54 minuta de DN. Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde a todos os
55 conselheiros... Então eu trago hoje uma apresentação sobre a minuta que foi construída, uma Minuta de
56 Deliberação Normativa COPAM que revisa a Deliberação nº 187, de 19 de setembro de 2013, que estabelece as
57 condições dos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para as fontes fixas e dá outras providências.
58 A revisão se dá em razão de incluir mais um processo que não era contemplado ainda na DN, que é processo de
59 geração de calor a partir da combustão externa de derivados de MDF, MDP, compensados e assemelhados. A
60 apresentação está distribuída de forma a trazer um histórico e uma contextualização da proposição, os
61 pressupostos para regulamentação, resultados de amostragens de emissões realizadas no âmbito das discussões
62 do preparo da minuta, um resumo da proposta de regulamentação e a estratificação da minuta trazendo o que
63 diferencia essa minuta da DN 187. Em termos de um histórico para contextualização, nós temos uma demanda que
64 já tem um certo tempo, que começou a ser tratada desde agosto de 2018, quando a Gerência de Emissões
65 Atmosféricas e Qualidade do Ar, que era locada na FEAM, recebeu do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de
66 Imobiliário, Intersind, uma solicitação pedindo a avaliação da possibilidade de destinação dos resíduos de MDF,
67 MDP, de compensados e assemelhados para a geração de calor a partir da combustão externa desses materiais. A
68 FEAM naquela época então preparou uma devolutiva em abril de 2019, elaborou um Parecer Técnico nº 01/2019.
69 Nesse parecer a FEAM apresentou uma extensa revisão sobre o tema e concluiu que, embora a intenção do foco
70 energético, econômico e social e a redução da quantidade de resíduos sólidos gerados na indústria moveleira é
71 uma situação que merece toda a atenção, mas que pelo princípio de precaução e da prevenção seria necessário
72 ainda aprofundar mais para dar maior fundamentação à proposta. Então naquele momento, abril de 2019, a
73 manifestação foi favorável à continuidade das discussões para melhor fundamentar a proposta. Tivemos um lapso
74 temporal depois disso. No mês de novembro de 2020, a Fiemg formalizou esse pleito de elaboração de uma DN
75 COPAM para regulamentar a queima desse resíduo no âmbito do programa Minas Livre Para Crescer. Então a
76 demanda foi formalizada. Após isso, diversas reuniões foram realizadas, reuniões com cunho bastante técnico, com
77 a participação de integrantes da FEAM, pelo menos duas áreas técnicas da FEAM na época, a Gerência de Emissões
78 Atmosféricas e Qualidade do ar e também a de Resíduos. Tivemos a participação também da indústria, Fiemg,
79 Fiergs, os sindicatos da indústria moveleira, Sindimóveis, Sindifer, Intersind. Então criou-se ali um grupo de
80 discussão, que foi passo a passo fazendo as avaliações, fazendo as análises críticas, em que a proposta se basearia,
81 quais eram os pontos a favor, os pontos contra. Entre os meses de março até dezembro de 2020, nós tivemos, por
82 exemplo, a possibilidade de fazer uma avaliação das fichas dos produtos químicos utilizados na produção desse
83 produto, do MDF, chapas de MDP, de conhecer um pouco mais sobre as etapas de produção, a caracterização desse
84 resíduo. E foi proposta pela FEAM, nós fizemos uma proposição naquela época de realização de amostragens de
85 emissões durante a queima desse resíduo. Porque o que nos faltava era entender melhor sobre o perfil das
86 emissões com a queima desse resíduo, já que era algo novo e nós não tivemos como levantar informações a respeito
87 do perfil de emissão. Depois um novo lapso temporal, que ocorreu em razão de o setor moveleiro fazer uma
88 avaliação dessa nossa proposta, após entenderem que seria possível fazer teste de amostragens de emissões para
89 avaliar o perfil das emissões. Esse tempo também foi necessário para providenciar, fazer o plano de amostragens e
90 fazer a contratação dos serviços. Até que entre o mês 6 de 2022 e o mês 6 de 2023 foi o tempo necessário para que
91 as amostragens fossem realizadas. Foram feitas com o acompanhamento da equipe técnica da FEAM. Após as
92 amostragens, que foram feitas exatamente no mês 6 de 2022, decorrido o tempo necessário para apresentação
93 dos resultados, dos relatórios e discutir esses resultados, validar esses resultados, até que nós finalizamos essa
94 etapa em junho de 2023. Para que, com base em todas as discussões anteriores às amostragens e com base também
95 nos resultados das amostragens, nós chegássemos à proposta de uma minuta de revisão de DN. Eu trouxe algumas
96 fotos do momento, do dia, do local onde as amostragens foram realizadas. Foram realizadas numa planta localizada

97 em Contagem, numa fornalha mesmo, equipada com lavador de gases, com uma capacidade de 200 a 400 kg/h de
98 cavaco de madeira. Todo o resíduo que foi utilizado nessas amostragens, resíduo de MDF utilizado nessas
99 amostragens, foi originado de seis empreendimentos localizados em diferentes regiões do Estado. A nossa intenção
100 era que se formasse um mix mais homogêneo e que pudesse trazer as características peculiares de cada
101 empreendimento produtor de chapas de MDP. E que esse resíduo passou por uma etapa anterior a ser queimado
102 na fornalha. Ele passou pela etapa de classificação. Os resultados da classificação informam que é um resíduo de
103 classe IIA, resíduo não inerte. E assim nós pudemos conhecer um pouco mais sobre o perfil das emissões. Eu vou
104 trazer esses resultados. Aqui estão os resultados. São bastante números, mas vou tentar explanar de uma forma
105 mais didática. Os que estão marcados em preto são os poluentes que não se mostraram com criticidade ou não
106 chamaram atenção, até pela situação de baixas concentrações obtidas nessas amostragens. E essas amostragens
107 foram feitas numa sequência com queima de cavaco de madeira, apenas queima de cavaco de madeira, queima de
108 lenha de madeira, e em seguida com queima somente de resíduos de MDF. E assim nós pudemos comparar o perfil
109 das emissões com a queima de cavaco de madeira, que já é um combustível regulamentado pela DN 187, e em
110 seguida verificar o perfil com a queima do resíduo de MDF e MDP, verificar com o resíduo de MDF e MDP se havia
111 um aumento da concentração de determinado poluente ou até uma diminuição em relação de madeira que já é
112 regulamentado. E os dois poluentes aqui marcados em preto foram poluentes que não se mostraram críticos ou
113 não chamaram atenção durante a queima de MDF. Entretanto, aqueles que estão marcados em vermelho são os
114 poluentes que nós entendemos, pelas comparações e pelo propósito em si de construir uma regulamentação que
115 tenha os limites máximos de emissão como base, de controle ambiental, nós entendemos que são os poluentes
116 que deveriam ser monitorados, que são material particulado, óxido de nitrogênio, monóxido de carbono,
117 compostos orgânicos voláteis totais e formaldeído. Sendo que entre as amostragens de material particulado, com
118 madeira e com MDF, não tem uma discrepância de resultado. Muito pelo contrário, foram resultados
119 extremamente próximos. Esse resultado representa a média de duas amostragens. Duas amostragens com
120 madeira, duas amostragens com MDF. E a média dessas duas amostragens representam resultados bastante
121 próximos. E como o poluente material particulado já é regulamentado para queima de madeira ele seria também
122 regulamentado para queima de resíduo de MDF. Os óxidos de nitrogênio já nos chamaram mais a atenção durante
123 a queima de resíduo de MDF, mostraram resultados mais expressivos. Mostra uma preocupação a mais, uma
124 diferença mesmo enquanto se queima MDF. Já esperava-se, em tese, antes das amostragens que os resultados de
125 NOx fossem mais expressivos durante a amostragem de MDF porque justamente na sua composição existem
126 compostos nitrogenados. Então o NOx, ao contrário do que acontece com a queima de madeira, de cavaco de
127 madeira, o NOx formado nas emissões é um NOx mais térmico, formado só da reação de nitrogênio e oxigênio em
128 altas temperaturas. Mas na queima de MDF, além do NOx térmico, tem também pela oxidação dos compostos
129 nitrogenados presentes na composição do MDF. Nós já esperávamos, e isso foi confirmado. O monóxido de carbono
130 foi o contrário, e isso também já era esperado. É sabido que quando as concentrações de monóxido aumentam
131 decresce a de NOx, e o contrário também é válido. Então como teve um decréscimo da concentração de monóxido
132 durante a queima de MDF é esperado um aumento do NOx. E isso aconteceu também. Compostos orgânicos
133 voláteis totais não mostraram diferenças expressivas entre madeira e entre MDF, mas nós entendemos sobre a
134 viabilidade, a importância de incluí-los no monitoramento com a queima de MDF, porque os voláteis estão
135 presentes também na composição, tem compostos orgânicos presentes na composição do MDF. E sempre
136 lembrando que aqui estamos tratando de uma amostra, foi uma pequena amostra, que, por mais que tivéssemos
137 tido o cuidado de fazer uma amostra homogênea, de trazer de alguns empreendimentos diferentes, construir um
138 lote de resíduos homogêneo, estamos falando de uma pequena amostra, de duas amostragens apenas. É um
139 universo muito pequeno ainda de dados, mas que serviu para amparar a construção da nossa DN. Então os
140 compostos orgânicos voláteis não foram expressivos, a diferença entre as duas não foi expressiva, mas foram
141 incluídos como poluentes a serem monitorados. Dioxinas e furanos, como já disse, não. E o formaldeído é um
142 composto que desde o início nos preocupava também, porque a resina melamina que constitui, que é parte
143 constituinte das chapas de MDF e MDP contém formaldeído. O formaldeído é um insumo importante na produção
144 das chapas. E o formaldeído nos preocupa muito por sua toxicidade, pela sua característica de ser um composto
145 orgânico mais tóxico ou que tem uma toxicidade mais considerada. Então ele também foi incluído aqui em vermelho
146 como poluente que deveria ser monitorado, deveria ser bem controlado durante a queima de resíduo de MDF. Uma
147 breve discussão sobre os resultados, acabei falando isso já durante a tabela, mas temos aqui um resumo nesse
148 texto. As discussões levaram a uma maior preocupação em relação a manter os monitoramentos dos poluentes,

que eu já tinha destacado em vermelho. Todos os poluentes de uma forma geral, a emissão de todos eles é igual ou superior quando se queima o resíduo de MDF em comparação à madeira, com exceção do monóxido de carbono. Dioxinas não se apresentaram relevantes. Formaldeído e compostos orgânicos voláteis, há uma preocupação da manutenção de monitoramento dos poluentes, pela toxicidade. E o NOx, apesar de ter se mostrado mais expressivo durante a queima de MDF, já era esperado, foi confirmado, e os resultados em si indicaram que seria possível, seria viável seguir com atendimento ao pleito, desde que os limites máximos de emissão fossem atendidos. E essa estratégia de construir essa regulamentação amparada com base no atendimento aos limites máximos de emissão é uma estratégia que está alinhada ao Pronar, o Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar. O Pronar traz que uma das estratégias no controle da poluição atmosférica deve ser limitar as emissões por tipologia de fontes e por poluentes prioritários, priorizando a proteção da saúde pública. Então não é que tem que sair monitorando qualquer poluente, mas sim avaliar frente à tipologia, frente ao processo de produção, quais são os poluentes prioritários para aquela situação. É o que nós fizemos. Conseguimos excluir alguns da necessidade. Dentre os derivados de madeira citados no anexo ID da DN 187, os resíduos de MDF, MDP, compensados e assemelhados não estão incluídos nessa regulamentação. Então outra justificativa para uma proposta de regulamentação. Se ele ainda não está incluso, não é permitida hoje uma queima desse resíduo para processos de geração de calor a partir de combustão externa. Um fator social importante que também pode justificar a viabilidade também dessa regulamentação é a oportunidade de reforçar a cultura de reaproveitamento energético e a busca pela redução dos impactos ambientais. Um fator econômico importante é que se evita o custo para disposição desse resíduo em aterros. Até pelo contrário, o resíduo passa, de gasto, a ter custo, passa a ser uma fonte de geração de renda para a indústria moveleira. Nessa tabela, com a ajuda do próprio setor produtivo, temos os custos, uma estimativa de custos para destinação de resíduos levantada em dois municípios diferentes. Então um município que tem cerca de 100 empresas moveleiras e que produz cerca de 380 toneladas por mês e que precisa destinar esse resíduo numa estimativa de R\$ 900 a R\$ 1.500 por tonelada, seria necessário R\$ 0,5 milhão por mês para fazer a destinação desse resíduo. Um outro município, que tem menos empresas, mas que gera uma quantidade muito maior de resíduos, 3.000 toneladas por mês, nessa região, R\$ 3,6 milhões seriam necessários. É uma estimativa de custo necessário para fazer a destinação desse resíduo em aterros. Um fator ambiental também que nos auxilia na justificativa é que a destinação do material contendo um combustível alternativo é ambientalmente mais adequado do que a disposição em aterro sanitário. Contudo, mesmo que levemos em consideração todos os vieses, econômico, social, sem as garantias ambientais de proteção da saúde, não seria possível dar seguimento então com a proposta. Por isso que a proposta se baseia em revisar a DN para apresentar as diretrizes voltadas para o controle de poluição atmosférica no que tange à contribuição individual por parte da operação dos empreendimentos que passarão a realizar esse processo de geração de calor a partir da combustão externa de resíduos de MDF/MDP; e inserir a tabela I-E no Anexo I DN 187, já que a tabela I traz de I-A a I-D Os combustíveis, os limites máximos de emissão para queima de alguns combustíveis (madeira, biomassa, óleo, gás natural); e passaria a trazer no anexo I-E a possibilidade de queima do resíduo de MDF. Aproveitando também, é necessário também, se houver essa atualização, atualizar também a tabela XVIII da DN 187, que apresenta uma lista de métodos de coleta e de análise para os diversos poluentes citados nos anexos para as diversas tipologias industriais abarcadas na DN. E seria necessário atualizar essa tabela para que passasse a contemplar o método de amostragem específico para formaldeído. Essa tabela ainda não trazia porque o formaldeído não é um poluente solicitado em nenhuma das outras tipologias. E oportunamente também, não relacionado exatamente à regulamentação da queima do MDF, mas oportunamente nós vimos a necessidade de atualizar essa mesma tabela para os métodos de determinação de NOx. Porque nós sabíamos que aquela tabela já estava desatualizada, novos métodos já foram introduzidos, já são acreditados pelos laboratórios de amostragens, e é uma oportunidade de trazer uma atualização desses métodos. E dessa forma refletir os anseios do setor produtivo moveleiro, possibilitar essa destinação ambientalmente mais adequada, estimulando o reaproveitamento energético desse material. Aqui eu trouxe uma estratificação da minuta de DN especialmente com a intenção de mostrar as diferenças entre onde haveria mudança, onde haveria alteração no texto vigente da DN 187, onde haveria alguma alteração. Em relação à epígrafe, nós teríamos um novo número para ela. Em relação à ementa, também há uma diferença na redação, porque tem que incluir a informação de que ela altera a Deliberação Normativa 187. Em relação ao preâmbulo também tem uma atualização, deixa de ter todo o texto aqui da esquerda e passa a ser só 'O Conselho Estadual de Política Ambiental, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o caput do art. 3º do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do

201 art. 214 da Constituição do Estado.' Forma mais atual. No art. 1º da minuta nós temos essa redação. Eu vou fazer a
202 leitura: 'Art. 1º - A Relação dos Anexos da Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, passa
203 a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida do item I-E no Anexo I: Processos de geração de calor a partir
204 da combustão externa de: I-A - óleo combustível; I-B - gás natural; I-C - biomassa de cana-de-açúcar ou de
205 beneficiamento de cereais; I-D - derivados de madeira. I-E - derivados de MDF, MDP, compensados e
206 assemelhados.' No art. 2º, o Anexo I da Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 2013, passa a vigorar com a
207 redação do Anexo I desta Deliberação Normativa.' Trazer essa informação. 'Art. 3º - O Anexo XVIII da Deliberação
208 Normativa COPAM nº 187, de 2023, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Deliberação Normativa.' E de
209 fato são os dois anexos que terão alguma alteração. 'Art. 4 - Esta deliberação normativa entra em vigor na data de
210 sua publicação.' E então vêm os anexos. No Anexo I, 'Condições e limites máximos de emissão para processos de
211 geração de calor a partir da combustão externa de'... Todas de I-A a I-D e o acréscimo do: 'I-E - derivados de MDF,
212 MDP, compensados e assemelhados'. 'Para aplicação dos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D e I-E devem ser consideradas as
213 definições e diretrizes a seguir.' Então vêm as definições. A DN 187 já traz as definições dos itens A e B. A minuta
214 incorpora os itens de C a H, que são definições específicas voltadas para esses resíduos. Então traz a definição de:
215 'c) MDF (Medium Density Fiberboard): material de média densidade constituído a partir da aglutinação de fibras
216 de madeira com resinas sintéticas e ação conjunta de temperatura e pressão. d) MDP (Medium Density
217 Particleboard): material produzido com a aglutinação de partículas de madeira com resinas especiais através da
218 aplicação simultânea de temperatura e pressão, resultando em um painel homogêneo e de grande estabilidade
219 dimensional. e) Compensado: material formado por numerosas lâminas de madeiras, coladas em várias camadas
220 com resinas sintéticas e com elevada resistência mecânica. f) assemelhados: painéis de madeira do tipo, OSB (Painel
221 de Tiras de Madeira Orientadas), aglomerados, entre outros, crus ou revestidos, constituídos por madeira triturada,
222 ou desfibrada, tendo como diferença entre si a variação da granulometria, fibras e densidade que determinam a
223 sua resistência mecânica. g) madeira revestida com produtos polimerizados: aquelas revestidas, em quaisquer das
224 suas partes, com materiais de PVC. h) madeira revestida com tinta ou outros revestimentos: se aplicam para aqueles
225 materiais revestidos com papel decorativo, tintas e outros revestimentos com camada pelicular em valor maior de
226 1 milímetro ou 1000 micrômetros.' Agora o item 'Diretrizes'. A DN 187 já traz a diretriz: 'Ficam estabelecidas as
227 condições e limites máximos de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de equipamentos geradores de
228 calor, conforme Tabelas I-A, I-B, I-C, I-D e I-E, a seguir.' E a minuta incorpora o item e), o restante do texto. Na DN
229 187 ainda temos as diretrizes 4 e 5, que não sofrem nenhuma alteração, mas a próxima que sofre alteração seria a
230 diretriz nº 6. Na verdade, não sofre alteração, ela é acrescentada. E a nº 7, com dois acréscimos em relação à 187.
231 '6) Não é permitida a utilização de resíduos de MDF/MDP, nos termos do item I-E do Anexo I por empreendimentos
232 que não tenham programa de monitoramento de emissões atmosféricas e ações mitigadoras aprovadas pelo órgão
233 ambiental competente.' Essa é uma diretriz. Não seria permitida a queima de MDF e MDP em empreendimentos
234 que não tenham programa de automonitoramento aprovado pelo órgão ambiental. E essa diretriz diz
235 especificamente sobre a necessidade de controle e acompanhamento das emissões durante a queima de resíduo
236 de MDF. Se não tem programa de monitoramento, não haveria uma forma de acompanhar, de verificar e de avaliar
237 os níveis das emissões, então não seria permitida sua queima nesse tipo de cenário, nesse tipo de situação. O item
238 7, uma outra diretriz acrescida, seria: '7) Não é permitida a utilização de resíduos de MDF/MDP, nos termos do item
239 I-E do Anexo I em processos produtivos em que porventura os produtos da combustão tenham contato com
240 alimentos.' Aqui é uma preocupação mesmo, porque os resíduos de MDF, principalmente pela presença do
241 formaldeído e da toxicidade do formaldeído, para não haver a possibilidade então de queima, vedada a
242 possibilidade de queima de MDF quando o produto da combustão tiver contato com os alimentos. De uma forma
243 exemplificativa, podemos exemplificar isso aqui bem simples. Não seria possível utilizar resíduos de MDF porque o
244 produto da combustão tem contato direto com o alimento. É uma forma de exemplificar. E então a tabela I-E, anexo
245 I-E, traria então essa seguinte redação: 'Condições e LME para processos de geração de calor a partir da combustão
246 externa de combustível alternativo e/ou principal...' Pode ser uma parte cavaco de madeira e parte MDF...
247 'constituído de MDF, MDP, compensados e assemelhados, desde que não tenham sido tratados com produtos
248 halogenados, revestidos com produtos polimerizados, com tintas ou outros revestimentos), considerando as
249 Definições descritas nos itens c, d, e, f, g e h.' São os itens que eu li agora há pouco. A minuta que foi publicada eu
250 trago aqui algumas necessidades de ajuste que foram verificadas posteriormente à publicação. De uma forma então
251 geral, os poluentes para os quais definiríamos aqui os limites máximos de emissão, como eu já tinha adiantado
252 antes desde o início, na parte das amostragens, são o material particulado, NOx, monóxido de carbono, voláteis

253 orgânicos e formaldeído. Sendo que material particulado, NOx e monóxido de carbono já são poluentes
 254 regulamentados para queima de cavaco de madeira. O acréscimo é de compostos orgânicos voláteis e
 255 formaldeídos. Os limites máximos de emissão propostos para material particulado, para o monóxido de carbono e
 256 até mesmo para voláteis orgânicos já são os mesmos limites máximos também trazidos na DN 187, no Anexo I-D,
 257 que é para queima de cavaco de madeira; e no Anexo XVIII, fontes não listadas para compostos orgânicos voláteis.
 258 Há necessidade de correção na minuta também em relação a tirar esse sobreescrito '3' em MP. O número 3 não
 259 precisa, ele não faz sentido aqui sobreescrito. Há necessidade de substituir o 'não aplicável. Aqui está dizendo que
 260 não tem limite máximo de emissão para NOx quando as potências térmicas forem de 0,05 até potência térmica de
 261 10 MW. Isso para queima de cavaco de madeira é assim que está regulamentado, não tem limite máximo de
 262 emissão para potências até 10 MW. Mas como eu havia explicado anteriormente, para queima de madeira, isso é
 263 possível porque não há uma preocupação com a formação de NOx vindo de compostos nitrogenados presentes na
 264 madeira e sim o NOx térmico. O NOx térmico vai ser formado em altas temperaturas, por isso se preocupa com
 265 geradores de calor de potências maiores, acima de 10 MW. No caso do resíduo de MDF e MDP, tem a possibilidade,
 266 além do NOx térmico, do NOx também formado pela oxidação dos produtos nitrogenados que compõem as chapas.
 267 Então não faz sentido não se preocupar em ter um controle das emissões de NOx também nas potências menores.
 268 E fica muito claro isso com os próprios resultados das amostragens. A fornalha onde foram feitas as amostragens,
 269 a potência era bem baixa, era menor do que 1 MW, na terceira linha, entre 0,15 e 1 MW. Então mesmo em
 270 potências baixas há uma necessidade de preocupar e controlar a formação de NOx, de usar os mecanismos de
 271 processo para controlar melhor a formação de NOx. Então essa é uma outra correção do padrão de NOx, 650 para
 272 todas as potências. E acrescentar logo abaixo na tabela que traz os limites máximos esse termo em vermelho.
 273 Percebam que sem o termo em vermelho não havia um comando de a partir de quando que deveria se comunicar
 274 ao órgão ambiental. É necessário trazer este comando: 'O empreendimento que possuir gerador de calor licenciado
 275 para utilização de lenha e que optar por passar a utilizar somente o resíduo de MDF, MDP, compensados e
 276 assemelhados, ou mistura com lenha, seja em qualquer proporção, deverá atender aos requisitos do Anexo I-E
 277 desta Deliberação, a partir da entrada em operação, e deverá comunicar ao órgão ambiental licenciador.' Aqui
 278 trago as últimas diferenças entre o texto da redação atual com o da minuta. O outro anexo, que sofre uma pequena
 279 alteração, o Anexo XVIII, o item A-8,7: apenas a palavra 'licenciador' não seria replicada para a minuta. Eu vou ler
 280 então como era e como ficaria. Item A-87: 'Para realização de amostragens devem ser utilizados os métodos
 281 especificados na Tabela XVIII; a utilização de outros métodos poderá ser aceita desde que sejam comprovadamente
 282 equivalentes e reconhecidos pelo órgão ambiental...' Não mais 'órgão ambiental licenciador', apenas 'órgão
 283 ambiental'. '... Podem ser utilizados métodos automáticos de amostragem e análise desde que previamente
 284 aprovados pelo órgão ambiental licenciador'. A Tabela XVIII, a última diferença, traz na sua linha 02, os métodos
 285 para determinação de NOx. Atualmente, traz Cetesb L.9229, Usepa 7E-2009 ou ABNT 11505: 1989. E a proposta de
 286 ajuste é manter o Cetesb L.9229, Usepa 7E-2009 também manter; exclui ABNT 11505, porque é uma norma que já
 287 está cancelada; e acrescenta alguns métodos: Usepa CTM-30, Usepa CTM-34, Usepa OTM-38 e Usepa OTM-39, que
 288 são métodos de amostragem por analisador portátil, tal qual o 7E. Eles têm pequenas diferenças de aplicabilidade,
 289 mas sem nenhum prejuízo de serem acrescentados como métodos possíveis de serem utilizados. E nessa mesma
 290 tabela, na linha 13, traz a lista de métodos para determinação de compostos orgânicos voláteis. Atualmente traz
 291 Usepa 0040, 18, 25A e 30. E a proposta é de acrescentar o Usepa 0011, que é um método específico para
 292 determinação de formaldeído. O formaldeído é um composto orgânico volátil, mas o método de determinação dele
 293 é diferente dos demais compostos orgânicos voláteis, devido as suas características fisicoquímicas serem bem
 294 diferentes dos demais compostos. E assim eu passei aqui toda a minuta e fico à disposição. Se alguém tiver alguma
 295 dúvida, quiser algum esclarecimento, eu fico à disposição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço à
 296 Priscila pela apresentação, pelo histórico. E foi bem completa e mostrando as alterações. Como a minuta foi objeto
 297 de vistas, não abrimos para debates neste momento. No retorno na próxima reunião ordinária, passamos para esse
 298 ponto de pauta. Inclusive, nós tínhamos um inscrito, e o inscrito, caso queira se manifestar, deverá se inscrever na
 299 próxima reunião. Mais uma vez, muito obrigado, Priscila e a Renata, pela apresentação." **7) PROCESSOS**
300 ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. **7.1) Prodoeste Veículos e Serviços Ltda.**
301 Posto revendedor de combustível. Formiga/MG. PA/CAP/Nº 782.555/2023. AI/Nº 89.316/2018. Apresentação:
302 Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos
 303 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI,
 304 Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: ACMinas. **7.2) Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.**

305 **Tratamento de esgoto sanitário. Novo Cruzeiro/MG. PA/CAP/Nº 525.248/2018. AI/Nº 126.325/2018.**
306 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passo para o item
307 7.2, Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro. Nós temos um destaque da CMI e do Sr. Licínio. Pois não, com a
308 palavra." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, neste processo em particular,
309 diferente do outro, nós temos uma situação que, a meu ver realmente, no mérito, é um caso de provimento de
310 recurso. Já houve uma infinidade de processos aqui com essa mesma natureza, que entra em DN COPAM 96, DN
311 COPAM 128. Eu vou retomar a maior parte das questões por meio desse aqui. Os outros dois processos que versam
312 de município também o mesmo assunto. Não vou alongar nos outros, vou focar mais esse aqui, depois o resto vai,
313 enfim, a mesma lógica. O ponto mais básico que eu vejo, foi feita em 2006 esta DN, que pretendeu fazer uma coisa
314 que não era possível. Ela vem no artigo 1º e coloca que ficam convocados para licenciamento ambiental de sistema
315 de tratamento de esgoto os municípios com população 'de tanto e os municípios de Serro pá, pá, pá'. E o que é
316 escolhido para constar no posicionamento da Secretaria, que 'todos os municípios', que é o artigo 2º, 'convocados
317 por essa deliberação normativa devem implantar sistemas de tratamento de esgoto com eficiência mínima de 60%,
318 que atendam 80% da população urbana'. Onde é que está a irregularidade e a ineficiência desta DN? Obrigação de
319 fazer saneamento para o município obviamente não é dada por deliberação normativa estadual, mas é dada por lei
320 federal, que na época já existia com outros prazos. A Secretaria, o COPAM quis fazer uma lei estadual que se
321 sobrepuesse à lei federal, o Marco Legal de Saneamento, por DN. Na prática, o que é a eficácia dessa DN? Quem
322 tivesse uma ETE funcionando que a licenciasse. Esse é o primeiro ponto. E esses municípios todos não têm ETE. Na
323 verdade, é essencialmente esgoto lançado in natura. E aí nós entramos na essência do problema, que passa até
324 pelo pacto federativo. Já tivemos município com concessão da Copasa, que a Copasa se omite, que 'ah, não está no
325 meu cronograma, não está previsto investimento', e o município que se lasque. Não cabe ao Estado simplesmente
326 fazer essa cobrança e essa tentativa truculenta de impor ao município 'você vai fazer'. Nós sabemos que houve uma
327 infinidade de serviços colocados para os municípios na Constituição. Não houve custeio, não houve estrutura de
328 acordo. Para isso veio o novo Marco Legal de Saneamento, que construiu caminhos e devagar tem chance de
329 produzir esse saneamento de verdade. Além disso, do ponto de vista formal, na época, o decreto trazia dois códigos
330 em sequência. Um com advertência para o primeiro descumprimento de chamamento ao licenciamento pelo
331 COPAM. O segundo, com multa. Nunca aconteceu esse primeiro chamamento, já foram direto para a multa com
332 base na DN. Está errado. Então a meu ver aqui é nulo o auto de infração essencialmente porque a obrigação que
333 se entende que o COPAM criou não foi criada. Quando muito tem uma obrigação de licenciar, o que seria a ETE, e
334 essa ETE não existe. É o máximo que o COPAM poderia fazer, que estaria na sua competência. Além disso,
335 descumprido, requisito formal da autuação, isso de ir direto para a multa, não observar o código anterior,
336 codificação específica para reiterado descumprimento de chamamento ao COPAM ao licenciamento pelo COPAM.
337 Por também incorreto do sujeito passivo. De novo, essa separação, e vai entrar em outros pontos dessa pauta. Do
338 ponto de vista de deixar a poluição ocorrer. É legítimo? Não. Todo mundo que tem meia relação com isso tem
339 obrigação de sanear. Aí a reparação civil, do ponto de vista da autuação, só quem dê causa direta. Eu acho muito
340 esticado entender que, a despeito de, constitucionalmente, gestão de saneamento ser municipal, não é só
341 município responsável por isso, muito menos sozinho. A questão é muito densa, é profunda e, a meu ver, perpassa
342 todo o pacto constitucional. Aliás, o pacto federativo, foi essa a construção da Lei de Saneamento criar esse campo
343 e esse suporte federal e estadual para que os municípios possam contratar adequadamente esse serviço, que a
344 meu ver tem essa chance de fazer acontecer, massificadamente, o saneamento nos municípios mineiros. Então a
345 meu ver, por essas razões, nulo esse auto de infração. Essa pontuação já é até velha, já dissemos isso várias vezes
346 em outros processos. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Manetta.
347 Licínio, pois não." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Concordando plenamente com os argumentos
348 do Manetta, isso mesmo, reitero aqui a fala da Marília, a secretaria, ontem, no evento do Sindilurb. Essa prática de
349 auto de infração para municípios pequenos não levou a nada, levou meio que desespero aos gestores. E segundo
350 ela, informação dela ontem em público, em breve o Estado vai amparar esses municípios para que se legalizem,
351 que de fato devem se legalizar em breve, se Deus quiser. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
352 "Ok. Agradeço, Licínio. João Augusto, o senhor levantou a mão, depois baixou. O senhor quer se manifestar?"
353 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu já fiz essa proposta anteriormente e gostaria de reafirmar,
354 refazer essa mesma proposta. Todos os municípios que estiverem inseridos nesse tema da DN 96 e da 128, talvez
355 nós fizéssemos uma reunião em apartado para que pudéssemos deliberar de forma objetiva sobre as questões de
356 mérito. Eu também acompanho o raciocínio, o entendimento do Manetta, mas eu gostaria de sugerir a esta corte,

357 ao COPAM, que fizesse essa gestão para que pudéssemos deliberar em conjunto sobre esse tema, que é um tema
 358 que nós temos debatido, via de regra, pelo menos duas, três vezes em cada reunião, em cada sentada nossa. Muito
 359 obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum conselheiro, algum destaque? Dra. Gláucia."
 360 Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "As alegações apresentadas não trazem motivo suficiente para descaracterizar ou
 361 anular esse auto de infração. Ele foi fundamentado numa deliberação normativa vigente, e o processo correu
 362 observando toda a normativa legal. Nesse sentido, conforme nossa conclusão, nós sugerimos que seja mantida a
 363 penalidade aplicada, uma vez que nós não temos embasamentos para a descaracterização do auto. Nesse sentido,
 364 sugerimos a manutenção." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a Dra. Gláucia. Mais algum
 365 destaque do Conselho? Sem destaque adicional. Nós não temos inscritos. Então em votação o item 7.2, Prefeitura
 366 Municipal de Novo Cruzeiro. Lembrando, senhores conselheiros, mais uma vez, quem for votar na preliminar vote
 367 também em relação ao mérito, explicitem o voto em sua totalidade." **Processo de votação**. Recurso deferido por
 368 maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa,
 369 Seinfra, Crea, Segov, PMMG, MMA, MPMG e Zeladoria do Planeta. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM,
 370 Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e SME. Abstenção: Abenc. Ausência: Sede. Justificativas de votos
 371 contrários ao Parecer Único e de abstenção. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu gostaria de
 372 acompanhar o voto do conselheiro Manetta pelo entendimento que eu tenho em relação às duas DNS, como
 373 manifestei agora também, na nossa preocupação com o efeito pedagógico dessa multa. Para os municípios, não
 374 tem surtido efeito também. E são municípios muito pobres, que carecem muito mais de suporte do Estado, dos
 375 órgãos, para poder seguir adiante. Então meu voto é contrário, acompanhando o conselheiro Manetta."
 376 Conselheiro Lícínia Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Contrário, presidente... Sustentado no que eu falei antes,
 377 anteriormente, para os quatro processos envolvendo prefeituras, e sustentado pela exposição do Manetta e do
 378 João Augusto, da Assembleia." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário no mesmo
 379 sentido. No mérito, por entender que a deliberação normativa exigiu o licenciamento da estação de tratamento de
 380 esgoto e não propriamente dito a disponibilização da infraestrutura para tal." Conselheira Danielle Maciel Ladeia
 381 Wanderley/Fiemg: "Contrário. E justifico o meu voto em razão de ferir o pacto federativo e, no meu entendimento,
 382 de não haver uma possibilidade de uma deliberação normativa se sobrepor a um decreto." Conselheiro João Carlos
 383 de Melo/Ibram: "Meu voto também é contrário, senhor presidente, pelos mesmos motivos apresentados pelo
 384 Manetta, completado pelo Henrique e de uma forma muito específica, clara, definida agora pela representante da
 385 Fiemg, pela Danielle." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente.
 386 Sucintamente, entendo que a DN não produz o efeito de mandar construir estruturas de esgotamento sanitário, o
 387 máximo que ela poderia fazer e faz é mandar licenciar estruturas existentes. No outro ponto, porque não atendidos
 388 os requisitos da autuação. Na primeira convocação ao licenciamento já se multa, o que é contrário ao teor do
 389 Decreto Estadual. E por fim porque essa imposição exclusivamente sobre o município, a meu ver, fere o pacto
 390 federativo e invade a competência que é do Marco Legal de Saneamento, que é uma lei federal. Por essas razões."
 391 Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: "Voto desfavorável, acompanhando os fundamentos do conselheiro
 392 Adriano." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, para ser coerente com as minhas votações
 393 anteriores e pelo que foi exposto pelo Manetta." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu
 394 voto também é contrário e acompanho os fundamentos explanados pelo conselheiro Adriano Manetta."
 395 Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: "Eu me abstenho... Eu estou confuso na minha decisão. Depois de
 396 todas as discussões, ainda não tive tempo de avaliar perfeitamente essa parte da legislação para poder aprofundar
 397 no assunto e ter uma posição concreta." Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: "Contrário, pelos
 398 fundamentos apresentados pela Fiemg e CMI, o Manetta." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de
 399 Oliveira Trovão: "Então o recurso foi provido por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo
 400 oito favoráveis, uma abstenção e uma ausência no momento da votação." **7.3) Posto Vila Amaral Ltda. Posto**
 401 **revendedor de combustível. Betim/MG. PA/CAP/Nº 661.823/2019. AI/Nº 134.980/2019. Apresentação: Núcleo**
 402 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis:
 403 Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Ibram, CMI, Zeladoria do
 404 Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: ACMinas. **7.4) Agroindustrial Santa Juliana S/A. Destilação de álcool.**
 405 **Santa Juliana/MG. PA/CAP/Nº 680.604/2019. AI/Nº 214.158/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
 406 **FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela Faemg, a Zeladoria
 407 do Planeta e o Ibram. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu gostaria de pedir
 408 vistas desse processo para analisar melhor e apresentar relato de vistas na próxima reunião." Conselheiro Henrique

409 Damásio Soares/Faemg: "Eu peço vista ao processo para analisar melhor toda a situação." Conselheira Neide
 410 Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Eu gostaria de requerer vistas desse processo para uma melhor análise e
 411 aprofundamento da situação." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu também gostaria de pedir vista nesse
 412 processo... Eu gostaria de fazer uma avaliação um pouco mais profunda, senhor presidente, na documentação
 413 apresentada, nas avaliações efetuadas, enfim, é praticamente uma revisão ampla de todo o processo." 7.5)
 414 **Petrobras Distribuidora S/A. Fabricação de combustível e lubrificantes. Lavras/MG. PA/CAP/Nº 539.545/2018.**
 415 **AI/Nº 134.966/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 416 Trovão: "Passo para o item 7.5, Petrobras Distribuidora S/A. Nós temos um destaque da Fiemg. Danielle, pois não."
 417 Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Boa tarde a todos. Trata-se do processo da Petrobras
 418 Distribuidora, que teve um motivo da atuação 'não apresentação de projeto de remediação e investigação
 419 detalhada do Posto Garitão. Não acho, não acredito que é cabível a aplicação de penalidade à Petrobras
 420 Distribuidora, uma vez que ela não é a proprietária do Posto Garitão, não tem qualquer responsabilidade, não é
 421 dona do imóvel, não tem como obrigar o dono do posto entregar a documentação necessária. Ela, como eu já disse
 422 para vocês, não é responsável pela área. A multa só tem que ser aplicada – a multa ambiental – àquele que
 423 realmente der causa ao dano ambiental. E a Petrobras aqui não tem nenhuma responsabilidade quanto a isso,
 424 porque no caso ela só faz a entrega do combustível, e a partir daí o que o posto vai fazer com esse combustível já
 425 foge à sua competência. Em razão disso então, acreditamos que o auto de infração lavrado pela FEAM não deve
 426 prevalecer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Danielle. Ainda com o Conselho. Sem
 427 manifestação adicional. Nós temos inscritos? Não temos inscritos. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell' Areti
 428 Ribeiro/FEAM: "Nesse caso, a Petrobras foi autuada como concorrente, uma vez que os equipamentos todos são
 429 fornecidos pela Petrobras, equipamentos, bandeira, e ela foi autuada de forma concorrente. A equipe técnica da
 430 FEAM está presente e vai se manifestar." Cíntia Guimarães dos Santos/FEAM: "Boa tarde, eu sou Cíntia, trabalho
 431 na Gerência de Áreas Contaminadas, acompanhei esse caso. Porque primeiramente nós fomos atrás do responsável
 432 pelo empreendimento, solicitamos que eles fizessem o estudo. Esse estudo foi pedido devido à existência de fase
 433 livre no local, que é bem grave. Então para nós aqui é muito sofrido ter que ficar recebendo relatórios inadequados
 434 e ver fase livre, que causa perigo à saúde humana e até mesmo de uma explosão. Então nós fomos atrás do
 435 responsável pelo empreendimento, ele não cumpriu. Então procuramos a Petrobras para ela poder fazer essa
 436 manifestação. Ela também se negou, por correspondências, a fazer a determinação da FEAM. E os dois foram
 437 autuados: tanto o dono da empresa quanto o fornecedor." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Retorno ao
 438 Conselho para manifestação. Dra. Gláucia, Manetta? Pois não, Manetta." Conselheiro Adriano Nascimento
 439 Manetta/CMI: "Presidente, eu acho que aqui acaba sendo um caso simples de responsabilidade subjetiva do
 440 autuado. Coisas e coisas. Tenho muita dúvida se o fornecedor de combustíveis, simplesmente por fornecer
 441 combustíveis, pode ser responsabilizado na esfera cível por impacto que o revendedor cause. Mas eu tenho dúvida.
 442 Na esfera administrativa não tenho muita. Como é que o revendedor vai invadir o posto do outro, chegar lá e
 443 começar a fazer remediação. Revendedor não, desculpa, fornecedor de combustível. É uma analogia até um pouco
 444 esticada que eu vou fazer, mas é mais ou menos o seguinte: se eu pegar uma faca e decidir esfaquear o senhor
 445 presidente, o fabricante da faca não pode estar incluído no meu crime de tentativa de homicídio, que é um caso,
 446 esse, criminal, muito específico da responsabilidade subjetiva. E hoje o administrativo, a responsabilidade
 447 administrativa é pacífica que ela é subjetiva. Tentando um caso mais simples, eu uso uma tinta imprópria uma tinta
 448 epóxi e não tomo os devidos cuidados e deixo isso gerar uma contaminação para uma população. A tinta epóxi você
 449 tem que passar, tem que manter o lugar isolado uns três ou quatro dias, porque ela é nociva para a saúde, até que
 450 seque. E aí o fabricante da tinta epóxi ou a pessoa que me deu a tinta epóxi é corresponsável? Não. Não pode ser
 451 responsável por esse fato. Então a meu ver o caso é de responsabilidade subjetiva. O posto, de fato, se ele tem uma
 452 pluma de contaminação e não está tomando as providências, ele tem de ser autuado. No cível, eu sei que tem uma
 453 esfera um pouco diferente, por causa da relação, que eu não comprehendo bem, contratual entre o revendedor e a
 454 empresa. Pode ser que talvez ela seja chamada, sim, pelo menos a custear a remediação. Mas com certeza não é
 455 um link que permita a autuação administrativa. Porque é só custear. Ninguém vai poder pegar um fornecedor de
 456 combustível, mandar entrar no terreno do outro e agir dentro do terreno do outro. Se ele não pode agir, ele não
 457 pode ser autuado por falta de ação. É essa a percepção. Acho que também já tivemos casos parecidos no passado.
 458 É isso, a meu ver, isso é mérito claro, já tem parecer da AGE nesse sentido, não tenho muita dúvida. Obrigado."
 459 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia
 460 Wanderley/Fiemg: "Senhor presidente e demais conselheiros. Nós ainda temos o art. 13, §5º da DN COPAM/CERH

461 02/2010, que diz claramente que a obrigação de realizar a investigação ambiental do local contaminado é do
462 responsável pela área do empreendimento, que no caso é o Posto Garitão. Inclusive, a Sra. Cíntia, servidora do
463 órgão ambiental, no momento da sua fala, confessa que esteve à busca do responsável pela área e uma vez que
464 não conseguiu localizá-lo, que as tentativas foram infrutíferas, acabou acionando então a Petrobras. E em razão
465 disso acredito que não é o caso, mais uma vez, de se impor à fornecedora de combustível, que não faz gestão da
466 área, tão somente entrega o combustível, ser responsabilizada, ser autuada em razão de uma prática errada que
467 seja do seu fornecedor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Cíntia, pois não.” Cíntia Guimarães
468 dos Santos/FEAM: “Obrigada pela fala. Eu queria então pegar o exemplo do Manetta, do Sr. Manetta, que falou da
469 faca. Então eu falo que a Petrobras pode não ter ‘fabricado a faca’, mas entregou ‘a faca’ para o responsável, para
470 o empreendimento. Porque o seguinte: os equipamentos são da Petrobras, então é de responsabilidade dela.
471 Houve vazamento. Se houve vazamento, a culpa é do dono dos equipamentos, que é a Petrobras. Quanto ao
472 responsável pelo...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu acho que caiu a conexão da Cíntia...” Cíntia
473 Guimarães dos Santos/FEAM: “Então deixa eu só retornar. Não sei onde que eu parei, a faca que o Sr. Manetta deu
474 exemplo, que está na mão da Petrobras, que entrega todo mês para o responsável. E no caso os equipamentos são
475 da Petrobras. Então se houve vazamento a responsabilidade foi da Petrobras. Quanto ao responsável pelo
476 empreendimento, nós o localizamos, sim, e também atuamos. Porque nós pedimos para o responsável do
477 empreendimento, e ele não fez; pedimos para a Petrobras, e ela se negou. Então da esfera administrativa ficamos
478 na agonia de resolver o problema grave que é a fase livre, mas então a única coisa que podemos fazer é atuar, e
479 nós fomos atrás dos dois. Agora a questão até se resolveu, mas na época foi muito complicado. Então nós vamos
480 atrás das duas pessoas, sim, para poder resolver o problema. Agora voltando, o equipamento é da Petrobras. Se
481 houve vazamento, além de ser responsável por fornecer o combustível, ela também é responsável pela segurança
482 do equipamento. Obrigada, boa tarde.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Dra. Gláucia, tem
483 alguma complementação?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Sim, presidente. Completando, os termos do Decreto
484 47.383, nos arts. 56 e 112, deixam claro que ‘as penalidades previstas incidirão sobre os autores, sejam eles diretos,
485 contratuais, bem como todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração ou dela
486 obtenham vantagem’. Este caso da Petrobras em relação ao posto, o destaque que a equipe técnica colocou nos
487 autos do processo é que o equipamento que vazou é da Petrobras. Ele fala que os tanques de combustíveis que
488 deram causa à fase livre eram da Petrobras. Nesse sentido, concorrente. Foi lavrado um auto para a Petrobras e
489 para o posto de combustível.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado, Dra. Gláucia. Retorno ao
490 Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, isso do
491 equipamento, a meu ver, atrai responsabilidade civil, não administrativa. Como assim? Aí é posse ou teoria da
492 posse. Posse e propriedade são dois instrumentos do direito que tratam do mesmo fato da vida. Propriedade se
493 prova pelo registro, se for imobiliário; por nota fiscal, se for bem móvel, e outros meios. Posse, pelo uso direto,
494 comprova-se por fato. No caso, o fato de o fornecedor de combustíveis ceder os equipamentos, voltando para ‘a
495 faca’, é o fato de o Licínio, que estou vendo aqui, ‘ter me emprestado a faca’, e eu ‘a usei para agredir uma pessoa’.
496 Obviamente, a empresa não empresta ou não cede ou não aluga esses equipamentos para que eles funcionem mal
497 e causem dano ambiental. Se causaram, aí ela entrou na responsabilidade civil. Mas, de novo, não é porque esses
498 equipamentos são da propriedade do fornecedor de combustíveis e estão na posse do distribuidor ou do
499 revendedor que o distribuidor pode ser autuado. Aí ele pode ser responsabilizado civilmente, e isso é muito mais
500 pesado do que a autuação administrativa. E entendo da dificuldade, acho até que a coisa se resolve é por aí mesmo.
501 A Petrobras recebe, ela ‘não é comigo’ e tal, mas na mesma hora corre atrás do sujeito, fala ‘escuta, que porcaria é
502 essa, se você não sanar esse negócio, eu vou ter que sanar, e eu vou ter que pagar por isso’. Mas se o dono do
503 posto ficar realmente omisso ou desapareceu ou enfim recusa total, a Petrobras não pode entrar lá, pegar e sanar.
504 Quando muito, o poder público vai entrar e mandar a conta para a Petrobras. Então nesse sentido a
505 responsabilidade subjetiva não existe e nem concorre para a prática do ilícito. Não tem como pegar e tomar esse
506 equipamento de volta, pelo menos não de forma brusca, você vai ter um longo processo por mau uso dele e que
507 também não vai ter correlação com o dano já ocorrido. Então de novo, para a autuação, falta a responsabilidade
508 subjetiva da Petrobras. Neste contexto, aí eu já não tenho dúvida, se os equipamentos são dela, a
509 correspondência cível existe, a reparação do dano, o custo pela reparação do dano, ela coparticipa, aí até de
510 modo solidário. Da autuação, não. A autuação é de quem fez mau uso dos equipamentos e permitiu que houvesse
511 a contaminação. E aí é só o dono do posto. Então nesse sentido permaneço entendendo pela necessidade de anular,
512 no mérito, esse auto de infração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Ainda com o Conselho. Não

513 havendo destaque adicional, vou levar o processo em votação. Em votação o item 7.5, Petrobras Distribuidora S/A.”

514 **Processo de votação.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento.

515 Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Seinfra, Segov, PMMG, ALMG e MPMG. Votos contrários ao Parecer

516 Único: Crea, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME.

517 Ausências: Sede e MMA. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheira Bruna Lopes Coelho/Crea:

518 “Contrária...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Justifique, brevemente... O áudio seu não está dando para

519 entender, Bruna. Você quer digitar? ‘Contraária. Acato os argumentos da empresa.’ Ok, justificado.” Conselheiro

520 Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Contrário, considerando que, a meu ver, a Petrobras não tem nada a ver com

521 a história, com o dano ambiental.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário por entender

522 a não existência do nexo de causalidade entre a conduta do agente e a ocorrência do ilícito. E também eu faço um

523 paralelo com as situações que estão ocorrendo hoje no Estado de Minas Gerais, muito crítica, em relação às

524 queimadas. E eu gostaria até que o órgão ambiental avaliasse bastante essa questão das queimadas, que o pessoal

525 põe o fogo, vai para as propriedades rurais. Então a gente pode ter possíveis autos de infração. Eu gostaria de muita

526 atenção, que geralmente esses focos são criminosos, as pessoas passam nas beiras de estrada, e tem toda uma

527 imputação. Mas isso é uma reunião futura que até espero que ocorra entre a Faemg e a SEMAD. Obrigado.”

528 Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: “Pelos argumentos já expostos, eu voto contrário.”

529 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu voto também contrário em função da explicação desses vários atos

530 que estão conectados, não só sobre a questão da responsabilidade administrativa, como também a questão da

531 responsabilidade subjetiva de todo o procedimento. No meu entender, a Petrobras não tem responsabilidade sobre

532 o comportamento do posto.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Voto contrário por entender que

533 falta a responsabilidade subjetiva da Petrobras no caso, o que não afasta a responsabilidade cível dela, mas que

534 não permite a autuação específica em relação ao fato causado por terceiro, sobre o qual ela não tem comando.”

535 Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: “Também voto contrário, entendendo da ilegitimidade da Petrobras,

536 não havendo nexo de causalidade entre o fato e a própria empresa.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria

537 do Planeta: “Eu voto contrário, senhor presidente, por entender que na esfera administrativa não caberia a

538 responsabilização do posto enquanto fornecedor do material. E no meu entendimento poderia até haver uma

539 responsabilização na esfera cível. Mas na administrativa eu não consigo ver essa responsabilização.” Conselheiro

540 Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu voto contrário porque sei que, pela premissa, todo o material que está dentro

541 do posto pertence à Petrobras, aquilo está em comodato, agora eu não sei como é que funciona essa parte de

542 manutenção, de conservação do equipamento, se é obrigação da Petrobras ou se é obrigação do concessionário do

543 posto. Eu acredito que seja dele. Se fosse da Petrobras, que ele tivesse ação contra a Petrobras com antecedência.

544 Então eu acho que nesse caso, se não existe uma cláusula específica de que a manutenção do equipamento é por

545 conta da Petrobras, eu sou contrário.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também

546 é contrário também pelos entendimentos quanto à ilegitimidade da empresa Petrobras, também da ausência de

547 nexo de causalidade.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contrário por entender a não

548 configuração de responsabilidade administrativa e não existência de nexo de causalidade.” Conselheiro Flávio Lúcio

549 Lopes Fontes/SME: “Também voto contrário, não vejo nexo de causalidade.” Manifestação da Presidência.

550 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por 12 votos contrários à manifestação do

551 órgão ambiental, sendo seis favoráveis e duas ausências no momento da votação.” **7.6) Prefeitura Municipal de**

552 **Santana da Vargem. Disposição de resíduos sólidos urbanos. Santana da Vargem/MG. PA/CAP/Nº 478.348/2017.**

553 **AI/Nº 96.063/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Destaque da AMM. Conselheiro Licínio**

554 **Eustáquio Mol Xavier/AMM:** “Eu já antecipo, 7.6, 7.7 e 7.8. Eu fiz contato com o pessoal responsável pela prefeitura,

555 com secretários de obras e meio ambiente e pedi que eles entrassem em contato com vocês. Possivelmente, deve

556 ter alguém na sala. E a resposta que eu tenho é o seguinte, que esses procedimentos datados lá de trás já foram

557 regularizados ao longo do tempo, inclusive com baixa no Ministério Público. Eu acredito que haja alguém na sala

558 com os senhores aí.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Para nenhum dos três pontos tem inscrito.”

559 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Ok. Eu estou dizendo que fiz um contato hoje pela manhã,

560 recomendei que ligassem... Quero argumentar a respeito disso. Procedimentos foram atendidos ao longo do

561 tempo. Evidentemente, no ato do auto de infração, houve realmente essa incoerência. Mas segundo informações

562 obtidas hoje pela manhã tanto a área do esgoto quanto a área de resíduos sólidos, eu pedi que eles entrassem em

563 contato com a Vânia pedindo para entrar na sala. Se não entrarem, eu tenho uma resposta deles. Essas situações,

564 essas irregularidades foram sanadas ao longo do tempo.” **Processo de votação.** Recurso deferido por maioria,

565 contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede,
 566 Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA e MPMG. Votos contrários ao Parecer Único: AMM, Faemg, Fiemg, Ibram,
 567 CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: ACMinas. Justificativas de votos contrários ao
 568 Parecer Único. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Exatamente em função do que foi argumentado
 569 previamente com o senhor... Já foi dada baixa no Ministério Público, inclusive, informação obtida hoje pela manhã
 570 com o secretário de obras do município... O argumento do secretário, contactado por mim, dizendo que a situação
 571 foi regularizada ao longo do tempo." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, por gentileza, eu
 572 gostaria que ficasse registrado que o item 7.1 e o 7.3 eu sou favorável, e o item 7.6 sou contrário em virtude por
 573 entender que à época os argumentos aqui exarados por mim eram pertinentes em virtude de não ter ainda a lei
 574 estadual da prescrição, mas no nosso entendimento era passível a aplicação da prescrição." Conselheira Danielle
 575 Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Contrário justamente porque, na época, a lei que tratava da prescrição
 576 intercorrente ainda não estava vigente no Estado de Minas." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu
 577 acompanho o parecer da Fiemg e da Faemg pelos mesmos motivos já apresentados." Conselheiro Adriano
 578 Nascimento Manetta/CMI: "Voto contrário no item 7.6 porque à época entendemos que estava prescrito, não
 579 tínhamos a lei estadual e, nesse sentido, nenhuma eficácia no controle de legalidade realizado. Permanecemos com
 580 o entendimento da prescrição, que ocorreu naquela data." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do
 581 Planeta: "Contrário em relação ao item 7.6 pelas mesmas razões expostas pelos antecessores." Conselheiro
 582 Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Porque nessa ocasião era reconhecida a prescrição." Conselheiro Alexandre
 583 Henriques de Souza Lima/Senar: "Contrário também pelas mesmas razões apresentadas no tocante à prescrição
 584 corrente." Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: "Contrário com relação ao item 7.6 em função de não
 585 haver a prescrição na data do funcionamento." Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: "Contrário em
 586 consonância com a Fiemg e CMI." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Em
 587 relação ao item 7.6, nove votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental e dez contrários. Então provido em
 588 relação ao item 7.6 o recurso. Lembrando, senhores conselheiros, que está sujeita a votação... Em virtude da
 589 prescrição intercorrente. Nós já cansamos de falar isso aqui, várias vezes, a questão foi uma questão preliminar, e
 590 por isso que o processo voltou. Os senhores votaram em relação à preliminar de novo nas manifestações em
 591 relação. Não precisava nem de estar falando, repetindo isso aqui, que os senhores já sabem, eu já repeti isso aqui
 592 várias vezes, solicitando que, sempre que fosse votar, manifestasse em relação ao mérito e em relação à questão
 593 também preliminar, se fosse o caso. Os senhores só argumentaram em relação à prescrição intercorrente, que já
 594 teve controle legalidade em relação a isso. Mas a votação é dos senhores. Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas
 595 Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, com todo respeito, mas a votação é nula de maneira flagrante,
 596 porque aqui nós estamos falando de um órgão de hierarquia inferior desrespeitando a decisão do órgão de
 597 hierarquia superior, que fez o controle de legalidade. Então eu já estou pedindo aqui a suscitação de um novo
 598 controle, inclusive para que esse assunto não possa mais ser pautado, porque aqui já houve uma reforma da decisão
 599 naquele ponto. Quer dizer, é o sistema, 'ah, mas o conselheiro é livre para votar'. Ok, mas nós temos que respeitar
 600 o sistema hierárquico pelo qual a Secretaria de Meio Ambiente faz a revisão do controle de legalidade das decisões
 601 da CNR. Então vamos ficar num círculo... Porque senão, se a gente ficar voltando a essa análise sempre, isso está
 602 equivocado do ponto de vista jurídico, de nós reappreciarmos uma decisão de um órgão hierarquicamente superior.
 603 Isso não pode ser feito. Evidentemente, o conselheiro é livre para votar na matéria restante, na questão do mérito,
 604 como o senhor bem explicou. Mas agora a questão de prescrição já foi afastada. Então me parece que é nula de
 605 pleno direito, quase que inexistente essa decisão aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Concordo com
 606 o senhor. Dr. Lucas. A questão da preliminar já foi tratada e já foi colocada como ilegal. Por isso que houve o controle
 607 de legalidade e retornou aqui para os senhores. Mas a votação, a argumentação e que está gravada, que vai ser
 608 transcrita, foi em relação à prescrição intercorrente. Eu não posso entrar no mérito do julgamento dos senhores.
 609 Eu não repeti porque eu já falei isso várias vezes aqui: procurem votar pelo mérito. É questão de preliminares.
 610 Senão eu vou ficar repetindo sempre a mesma situação. Isso já é de conhecimento dos senhores. Mas com certeza
 611 vai passar pelo exame novamente do presidente do COPAM. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento
 612 Manetta/CMI: "Eu concordo com o incômodo do Dr. Lucas aqui, até acho muito peculiar que, enfim, num ponto de
 613 menor importância como este, tenha acontecido o óbvio loop infinito, e a consequência do posicionamento
 614 incorreto da AGE e o desentendimento que ela produziu sobre o que devia ser um controle de legalidade. É peculiar
 615 porque, efetivamente, nesse processo, no mérito, a meu ver, não assiste razão nenhuma ao município. Por isso que
 616 me posicionei realmente no mérito e também não pedi destaque." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Corre

617 o risco de ficarmos trazendo aqui, virar isso, parece aquele filme, ficar voltando, fica o mesmo ponto. Mas é uma
 618 situação nova, essa situação vai ser levada à secretaria para as devidas..." Conselheiro Adriano Nascimento
 619 Manetta/CMI: "Que é a divergência que nós tínhamos desde o início que, se vão fazer o controle de legalidade, que
 620 façam por inteiro, toma a decisão, supera o Conselho, e é isso aí, com base em legalidade. É inesperado, eu não
 621 achei que seria, achei que ia ser só uma marcação de posição. Mas é uma questão, de fato, a se levar à AGE e à
 622 autoridade superior porque, sim, é um dilema. Se a questão é de controle de legalidade, não creio que tenha de
 623 voltar ao Conselho para nova decisão. Eles decidem, eles têm a competência, é superior, como colocou o Dr. Lucas.
 624 Era esse o ponto. Mas, enfim, é peculiar." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Então, presidente, eu
 625 acho que de fato isso tem que ser resolvido, talvez por uma nota da AGE, não sei qual é o instrumento. Mas agora
 626 me parece que nesses casos, pelo menos, se formos pegar qualquer órgão colegiado jurisdicional – usando aqui por
 627 analogia –, quando ele vota, apreciam-se as preliminares e também o mérito, porque de fato ali o julgador se
 628 submete a um órgão colegiado. Então me parece que seria o caso porque, na verdade, aqui a preliminar sequer
 629 pode ser votada, na minha visão. Então o mérito teria que ser apreciado na votação. Então ainda que o conselheiro
 630 queira afirmar sua posição no sentido de que não, ele não concorda, enfim, queira falar da prescrição, me parece
 631 que esse ponto sequer é de competência da CNR do COPAM nessa ocasião, porque esse é um ponto que já foi
 632 reformado. Então nós não temos competência para deliberar sobre isso. Portanto, me parece que na votação,
 633 nesses casos em que retorna do controle de constitucionalidade, há que se ter uma manifestação de todos os
 634 conselheiros sobre a matéria restante que foi devolvida à CNR. Senão de fato nós vamos entrar no círculo vicioso,
 635 que até me parece que seria o caso de, em algum momento, ir para o campo disciplinar. Porque de fato isso até
 636 toma tempo do Conselho com uma matéria que não poderia voltar. Então acho que isso tem que ser superado,
 637 acho que tem que trazer uma manifestação definitiva para que a gente trabalhe de maneira mais eficiente aqui no
 638 Conselho." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. Lucas, eu entendo da seguinte forma. Como o próprio
 639 Manetta colocou aqui há pouco. Desculpa, Manetta, estar citando seu nome, mas é porque você acabou de falar.
 640 Pelo visto, não há questão de mérito. A questão de mérito é que realmente o município descumpriu. Então sobrou
 641 apenas a questão da preliminar. Então eu acho que é nisso que a AGE vai se debruçar. A AGE já havia manifestado
 642 que a questão preliminar não pode ser considerada para objeto de provimento do recurso. E agora nesse momento
 643 o único argumento levado em consideração foi a preliminar da prescrição intercorrente. Ou seja, a questão de
 644 mérito, todos de certa forma concordaram porque ninguém alegou a questão de mérito. Então a questão de mérito
 645 em relação ao recurso está estampada que seria pela negativa do recurso em relação a isso, sobrando somente a
 646 questão da preliminar, que, como o senhor falou, como todos já sabem, já foi tida como ilegal." Conselheiro Lucas
 647 Marques Trindade/MPMG: "Ok, se o seu raciocínio é no sentido de que o silêncio dos conselheiros em relação ao
 648 mérito é um silêncio que vai pelo parecer do órgão, no sentido de desprovimento do recurso, eu estou de acordo.
 649 No caso, a SEMAD tem que fazer o controle de legalidade e não devolvesse de novo para nós. E não deveria ter
 650 devolvido a primeira vez, porque na primeira vez o único fundamento também foi a prescrição. Então acho que o
 651 importante é que esse caso não volte à CNR e que a SEMAD exerça o controle de legalidade, afastando as teses, e
 652 torne definitivo esse julgamento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. Lucas, esse é o meu
 653 posicionamento, não sei se a AGE vai ter. Tomara que seja esse, senão pelo risco de correr nesse círculo vicioso,
 654 ficar voltando, retornando, voltando, retornando." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Eu pediria
 655 transcrição desse ponto na ata, dessa discussão, para que a AGE também se debruce sobre esses fundamentos, por
 656 gentileza." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Solicito a transcrição integral da reunião. Licínio, pois
 657 não." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Sustentado pelos argumentos providos até então pelo
 658 indeferimento, ontem eu estava presente no evento do Sindilurb, Sindicato de Limpeza Urbana, que trata desse
 659 assunto, e lá estava a nossa secretária Marília. E durante a sua fala ela reafirmou por duas, três vezes: não valeu a
 660 pena multar os municípios de 3 mil, 4 mil, 5 mil habitantes, o resultado do auto de infração não levou a nada. Levou
 661 uma preocupação e um desgaste a nós aqui agora. E segundo informações dela, ontem, na palestra de abertura,
 662 ela cita que em breve tempo, 40 dias, deverá ser solucionado, o Estado chamar os municípios menores a solucionar
 663 o problema com relação ao lixo urbano e com relação ao esgoto sanitário. Então nós nos pautamos nesse assunto,
 664 são municípios muito pequenos, o auto de infração não leva a nada, leva mais uma preocupação para o gestor
 665 municipal. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço a manifestação." **7.7**
 666 **Prefeitura Municipal de Curral de Dentro. Tratamento de esgoto sanitário. Curral de Dentro/MG. PA/CAP/Nº**
 667 **476.666/2017. AI/Nº 134.805/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael**
 668 **de Oliveira Trovão:** "Manetta e Henrique, os itens 7.7 e 7.8 eu acho que podemos fazer em conjunto." Conselheiro

669 Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Inteiramente de acordo, é o mesmo assunto, senhor presidente.” Presidente
 670 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Henrique, o senhor que também pediu a manifestação em relação a esses pontos.” Presidente
 671 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu pedi a manifestação. E aí, Manetta, posso falar na sua frente,
 672 por gentileza? Sei que é muito difícil, você realmente é uma pessoa conhecedora da legislação.” Presidente Yuri
 673 Rafael de Oliveira Trovão: “Só me desculpa, Henrique, te interrompi. Então só para deixar claro, estamos discutindo
 674 o item 7.7, Prefeitura Municipal de Curral de Dentro e o 7.8, Prefeitura Municipal de Bonito de Minas. Pois não,
 675 Henrique, com a palavra.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, eu vou me alongar um pouco
 676 aqui. Em relação ao item, a prefeitura demonstrou que estava fazendo a recuperação desse lixão, instituindo o
 677 aterro sanitário devidamente controlado e que foi um fato de terceiros que ocorreu essa poluição. Nós sabemos
 678 que geralmente os aterros são em áreas mais afastadas. É claro que a prefeitura tem o dever de zelar, mas são em
 679 áreas mais afastadas, e realmente a pessoa de má-fé joga lixo, entulho e outros tipos de resíduos no aterro. Então
 680 eu acredito que imputar o fato à prefeitura não tem um sentido no sentido da responsabilidade e do nexo de
 681 causalidade e responsabilidade subjetiva. Mas um ponto muito importante – e aqui eu gostaria que ficasse
 682 transscrito na ata –, e aí tem a presença aqui de diversos segmentos, essas questões de controle de legalidade têm
 683 nos incomodado muito aqui na Faemg, no Sistema Faemg, no sentido de que não são apenas questões de inicial
 684 que estão sendo alvos desses controles de legalidade. Nós temos tido muitos controles de legalidade na URC que
 685 você preside, na URC Norte, e também na URC Noroeste, inclusive atacando mérito sobre multas. Isso tem
 686 incomodado muito a gente. A nossa orientação, tentamos um diálogo com a Secretaria, o subsecretário, tivemos
 687 um diálogo, tivemos alguns avanços com a publicação do Decreto, mas, porém, ainda continua. Nesta semana
 688 mesmo nós já tivemos conhecimento de mais três controles. E a nossa orientação é que os produtores busquem o
 689 Judiciário. Inclusive, eles estão buscando, e com liminar suspendendo esses controles de legalidade. É um assunto
 690 muito caro no sentido de preocupante, porque nós entendemos da importância do COPAM, do voto, do bom voto,
 691 mas exigir que o conselheiro siga ipsis litteris o posicionamento do órgão eu acho que não está de acordo, pelo
 692 menos no meu entendimento. Então eu gostaria que ficasse registrado em ata. Nós sabemos da importância de ter
 693 um voto criterioso, respeitando os limites legais da nossa atuação aqui, porém temos visto – eu não sei se é uma
 694 forma de uma resposta ao órgão ambiental, em virtude de alguns posicionamentos nossos – incitar esse controle
 695 de legalidade quando ataca-se o mérito, discute área desmatada, tipo de vegetação, aplicação de atenuante ou
 696 não. Então nós estamos vivendo isso, é um processo que está nos preocupando muito aqui. Foi publicada mais uma
 697 lei que prevê o programa de conversão de multas ambientais, e já solicitamos a SEMAD para participar dessa
 698 regulamentação. Então nós temos que partir para pautas positivas. Essas multas ambientais são gigantescas, o
 699 produtor rural comum não vai pagar. Infelizmente, na esfera administrativa, vai ter todas as punições. E nós
 700 esperamos a regulamentação desse programa para prever a redução em até 50%. Essa é a minha manifestação, eu
 701 gostaria que ficasse registrada em ata. No maior respeito possível no trato que eu e a minha entidade temos com
 702 o órgão ambiental, mas nós precisamos avançar nessas políticas. Muito obrigado.” Conselheiro Adriano Nascimento
 703 Manetta/CMI: “Entrando mais especificamente nos processos, de fato, aqui temos um controle de legalidade,
 704 especificamente, sobre prescrição. Por coerência, dado que à época era o entendimento, manteremos essa posição.
 705 Mas muito mais do que isso esses dois processos têm questão de mérito absolutamente análoga à questão do item
 706 7.2. São municípios pequenininhos, que não têm estrutura de tratamento e estão sendo cobrados individualmente
 707 nos termos das DNs de 2006, DN 96, se eu não me engano. Então por todas aquelas razões que tratamos no item
 708 7.2, porque não se cumpre aqui com o requisito do primeiro chamamento e advertência, que é específico para essa
 709 autuação nessa época, porque a DN não produz esse efeito de virar um marco legal de saneamento estadual, e
 710 impõe aos municípios por si só construção do sistema de tratamento e por ferir o pacto federativo. No sentido de
 711 que não é só o município que faz. Aliás, em geral, o município não consegue fazer essa estrutura de saneamento.
 712 Ele a faz se houver o amparo federal e estadual, que é o que está posto no novo Marco Legal de Saneamento, até
 713 com a lógica da concessão fracionada, não concentrada nas grandes concessionárias estaduais. Mas é essa breve
 714 colocação, e nesse sentido nós entendemos que também, no mérito, esses dois processos devem ter o recurso
 715 provido. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Ainda com o Conselho. Dra.
 716 Gláucia...” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Os argumentos trazidos não descharacterizam o auto de infração.
 717 Nesse sentido, nós sugerimos a manutenção nos termos do parecer jurídico da FEAM.” Presidente Yuri Rafael de
 718 Oliveira Trovão: “Retorno ao Conselho. Algum destaque adicional? Senão, vou levar para votação. Não havendo,
 719 em votação o item 7.7, Prefeitura Municipal de Curral de Dentro, e o 7.8, Prefeitura Municipal de Bonito de Minas.”
 720 **Processo de votação**. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento.

721 Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG e MPMG. Votos contrários ao Parecer Único:
 722 ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Crea, ACMinas, Senar e SME. Abstenção: Abenc. Ausências: MMA,
 723 Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção. Conselheiro João
 724 Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu vou acompanhar o voto do conselheiro Manetta, as considerações feitas
 725 por ele, e trazendo também aquela discussão que nós fizemos no item 7.2. Então por tudo que foi exposto eu
 726 acompanho a manifestação do conselheiro Manetta para votar contrário nos itens 7.7 e 7.8.” Conselheiro Lícínia
 727 Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Sustentado pela votação e argumentos apresentados no processo 7.2, então também
 728 sou contrário à permanência da multa.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário pelas
 729 razões alegadas pelo Manetta e pelas razões recursais das prefeituras.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia
 730 Wanderley/Fiemg: “Eu voto contrário pelas razões que eu já havia exposto no item 7.2, por entender que há uma
 731 transgressão ao pacto federativo, bem como pelo entendimento de que DN jamais pode se sobrepor a um decreto.”
 732 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto também é contrário levando em consideração o que foi já
 733 comentado nos itens 7.1 e 7.2, levando em conta ainda o pacto federativo, como citado agora há pouco, e também
 734 a questão dos méritos recursais das prefeituras.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é
 735 contrário, senhor presidente, pelas razões já expostas. Basicamente, por infração ao próprio código de infração,
 736 por não ter havido um primeiro chamamento ao licenciamento para então chegar com advertência, se não
 737 cumprido; para então chegar à multa, num segundo chamamento desatendido. Também porque, a meu ver, a DN
 738 96 não produz esse efeito de obrigar a construir estações de tratamento de esgoto. Do contrário, ela estaria
 739 infringindo o Marco Legal de Saneamento ou assumindo a competência federal, pondo outro prazo diferente do
 740 que foi estabelecido federalmente. E por fim porque essa imposição somente ao município de realizar a
 741 infraestrutura de saneamento termina por ferir o pacto federativo, e a estrutura onde União e Estados contribuem
 742 e atuam decisivamente para que ocorra o saneamento. Então por essas razões, em certa maneira, fere-se também
 743 a perspectiva da responsabilidade subjetiva dos municípios para essa autuação. Então por essas razões o voto
 744 contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno à conselheira Bruna, do Crea. Pois não, Bruna...
 745 ‘Voto contrário pelas razões recursais apresentadas das prefeituras.’ A Bruna, aqui não estou vendo, o vídeo dela
 746 está aberto?” Assessoria regimental da CNR: “Está aberto.” Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: “Também
 747 voto desfavorável, acompanhando os fundamentos do conselheiro Adriano e pelas razões de méritos no recurso
 748 promovido pelas prefeituras, no item 7.7 e no 7.8.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Nos
 749 itens 7.7 e 7.8 também adoto o que foi fundamentado no item 7.2, ferimento do pacto federativo, e também vou
 750 nos mesmos fundamentos da conselheira Danielle, que fala sobre a hierarquia das normas com relação à DN e ao
 751 decreto.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Eu me abstenho, mais uma vez, e a justificativa é a mesma
 752 do item 7.2, não ter estudado o suficiente para tomar uma decisão perante os fatos apresentados.” Conselheiro
 753 Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: “Sou contrário pelos fundamentos bem embasados, eu acompanho a Fiemg e a
 754 CMI.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os itens 7.7 e 7.8 tiveram os
 755 recursos deferidos, providos, por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo seis favoráveis e
 756 três ausências no momento da votação.” **7.8) Prefeitura Municipal de Bonito de Minas. Tratamento de esgoto**
 757 **sanitário. Bonito de Minas/MG. PA/CAP/Nº 475.524/2017. AI/Nº 142.068/2017. Apresentação: Núcleo de Auto**
 758 **de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento.
 759 Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG e MPMG. Votos contrários ao Parecer Único:
 760 ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Crea, ACMinas, Senar e SME. Abstenção: Abenc. Ausências: MMA,
 761 Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme
 762 registradas no item 7.7, em votação em bloco. **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO.**
 763 Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a
 764 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

766
 767
 768
 769 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
 770 Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal